

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L. E. I nº 436Extingue vantagens de isenção
de taxa de luz.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, extinta todas as isenções concedidas até então, pela municipalidade, os títulos que se referem a taxas municipais.

Art. 2º - Esta lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 29 de dezembro de 1966.-

Presidente

[Handwritten signatures]
Roberto Veckherstein
F. J. M. de C. S. L. H.
[Other illegible signatures]